

Em substituição a(o) titular: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, vez que restou comprovado que a criança está inserida no seio familiar, morando com a mãe, a avó e a tia, está regularmente matriculada em instituição de ensino e recebe pensão alimentícia regular de seu pai. Quanto à possível prática de abuso sexual, foi determinada a remessa de cópia integral do feito à 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Ananindeua, que possui atribuição para atuar no caso, nos termos do art. 10, II, “b” da Resolução nº 022/2012-CPJ, pois apesar de ter sido feito o encaminhamento das informações à Delegacia de Polícia, não há informações nos presentes autos sobre as providências adotadas por parte da autoridade policial.

3. O que ocorrer

Belém-PA, 19 de novembro de 2014.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior, em exercício

RESULTADO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 772052

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 061/2014-MP/PA, que tem como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Café, para atender as necessidades do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com o seguinte valor:

Item 01 - R C V R DE OLIVEIRA LTDA - EPP- CNPJ: 15.300.567/0001-50 – Valor Global Estimado de R\$ 48.000,00; Valor total estimado do certame: R\$ 48.000,00.

Belém (PA), 19 de Novembro de 2014.

Andréa Mara Ciccio

Pregoeira

RESOLUÇÃO Nº 004/2014/MP/CSMP, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 772060

RESOLUÇÃO Nº 004/2014/MP/CSMP, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior para elaborar e alterar o seu regimento interno, nos termos do art. 26, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e art. 59 do Regimento Interno do Conselho Superior; CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior de exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por ato normativo do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso IX e acrescentar o inciso X ao art. 8º do Regimento Interno do Conselho Superior, com a seguinte redação:

Art. 8º IX - relatar e julgar declínio de atribuição para outro Ministério Público; e

X - exercer as demais funções atribuídas por lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica autorizada a republicação consolidada do Regimento Interno do Conselho Superior na Imprensa Oficial e no portal do Ministério Público do Estado do Pará (<http://www.mp.pa.gov.br/>).

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em 18 de novembro de 2014.

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

UBIRAGIILDA SILVA PIMENTEL

Corregedor-Geral do Ministério Público, e.e.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça / Conselheira / Secretária do Conselho Superior, e.e.

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça / Conselheiro Suplente

MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Procuradora de Justiça / Conselheira Suplente

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça / Conselheira Suplente

RESOLUÇÃO Nº 005/2014/MP/CSMP, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 772063

Dispõe sobre o procedimento de remessa ao Conselho Superior nos casos em que for apresentado declínio de atribuição em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso XXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e pelo art. 8º, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a remessa dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, em que o Procurador de Justiça e/ou Promotor

de Justiça declina de sua atribuição,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que no procedimento de encaminhamento de feitos extrajudiciais ao Conselho Superior, em que o Procurador de Justiça e/ou Promotor de Justiça se manifeste pelo declínio de atribuição, será assegurada prioridade em sua tramitação.

Art. 2º O procedimento extrajudicial, juntamente com o declínio de atribuição, serão submetidos ao exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º O declínio de atribuição deverá ser registrado no sistema de informações do órgão.

§ 2º O encaminhamento referido no *caput* deste artigo deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias, contado da comprovação da efetiva identificação pessoal dos interessados, por intermédio de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no quadro próprio do prédio do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

Art. 3º Confirmado o declínio de atribuição pelo Conselho Superior do Ministério Público, os autos serão remetidos a quem de direito, dando-se conhecimento à Procuradoria de Justiça ou à Promotoria de Justiça de origem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DE SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 18 de novembro de 2014.

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

UBIRAGIILDA SILVA PIMENTEL

Corregedor-Geral do Ministério Público, e.e.

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça / Conselheira / Secretária do Conselho Superior, e.e.

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça / Conselheiro Suplente

MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

Procuradora de Justiça / Conselheira Suplente

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça / Conselheira Suplente

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR CONSOLIDADO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 772075

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 1º O Conselho Superior é órgão da Administração Superior e de execução do Ministério Público.

Art. 2º Compõem o Conselho:

I - o Procurador-Geral de Justiça;

II - o Corregedor-Geral do Ministério Público; e

III - um sexto dos Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público integrarão o Conselho como membros natos e os Procuradores de Justiça como efetivos, eleitos na forma da Lei Orgânica Estadual.

Art. 3º O Conselho Superior contará com os seguintes órgãos:

I - Presidência; e

II - Secretaria e órgãos auxiliares.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º São da competência do Conselho Superior do Ministério Público, além de outras previstas na Lei Orgânica Estadual, em outros diplomas legais ou em ato normativo do Ministério Público:

I - elaborar as listas sêxtuplas a que se referem os arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, observados os requisitos dispostos na Lei Orgânica Estadual;

II - indicar ao Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, sessão pública e votação nominal aberta e fundamentada, os candidatos à remoção ou promoção por merecimento;

III - indicar o nome do membro do Ministério Público mais antigo, na entrância ou categoria, para fins de remoção ou promoção por antiguidade;

IV - recusar, no caso de remoção ou promoção voluntária pelo critério de antiguidade, o candidato mais antigo, em votação nominal aberta e por decisão fundamentada de dois terços de seus integrantes, assegurada ampla defesa, conforme procedimento próprio previsto neste Regimento Interno;

V - indicar ao Procurador-Geral de Justiça Promotores de Justiça de terceira entrância, para, substituição de Procurador de Justiça, e propor a sua desconvocação por interesse institucional ou quando cessados os motivos da convocação e deliberar sobre a convocação *ad referendum* do Conselho Superior, feita pelo Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Lei Orgânica Estadual;

VI - aprovar os pedidos de remoção por permuta entre membros do Ministério Público, na forma prevista na Constituição Federal;

VII - decidir sobre o vitaliciamento de membros do Ministério Público em estágio probatório;

VIII - determinar a remoção compulsória de membro do Ministério Público, nos termos da Lei Orgânica Estadual;

IX - aprovar o Quadro Geral de Antiguidade do Ministério Público e decidir, até 15 de dezembro de cada ano, as reclamações formuladas a esse respeito;

X - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços;

XI - autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior, nos termos da Lei Orgânica Estadual;

XII - fixar, mediante resolução, os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, bem como a valoração objetiva desses critérios, da frequência e do aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento, oficiais ou reconhecidos, e outros, para aferição do merecimento do membro do Ministério Público para fins de promoção ou remoção;

XIII - solicitar ao Corregedor-Geral do Ministério Público informações sobre a conduta e a atuação funcional dos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, resguardado, quando for o caso, o sigilo legal;

XIV - propor ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração do devido processo legal disciplinar contra membro do Ministério Público;

XV - propor ao Procurador-Geral de Justiça a responsabilização penal do membro do Ministério Público a quem for atribuída a prática de crime;

XVI - recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a realização de inspeção nas Procuradorias de Justiça e de inspeção ou correição nas Promotorias de Justiça;

XVII - conhecer dos relatórios de inspeção ou correição realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, recomendando, quando for o caso, as providências que devam ser tomadas;

XVIII - opinar sobre o afastamento da carreira de membro do Ministério Público que tenha exercido a opção de que trata o art. 29, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, para exercer cargo, emprego ou função de nível equivalente ou maior na administração direta ou indireta;

XIX - opinar sobre o ato do Procurador-Geral de Justiça que designar membro do Ministério Público para exercer as funções processuais afetas a outro órgão de execução;

XX - opinar sobre pedido de reversão e reintegração de membro do Ministério Público;

XXI - indicar, para aproveitamento, membro do Ministério Público em disponibilidade;

XXII - editar súmulas, provimentos, resoluções e outros atos de caráter normativo em matéria de suas atribuições;

XXIII - sugerir, por iniciativa de qualquer de seus membros efetivos, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público providências ou medidas relativas ao aperfeiçoamento e aos interesses institucionais, bem como para melhorar a eficiência e a eficácia na defesa, pelo Ministério Público, dos interesses sociais e individuais indisponíveis ou homogêneos;

XXIV - eleger, dentre seus membros efetivos, o seu Secretário, o 1º e 2º Subsecretários, que servirão durante o mandato do Conselho Superior;

XXV - eleger Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça para integrarem a Comissão de Concurso de ingresso na carreira, nos termos da Lei Orgânica Estadual;

XXVI - definir, mediante ato normativo, para os fins previstos na Lei Orgânica Estadual, as comarcas que apresentem particular dificuldade para o exercício das funções institucionais; e

XXVII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por ato normativo do Ministério Público.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º O Conselho Superior é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça será substituído em seus impedimentos, ausências, férias ou licenças, por um dos Subprocuradores-Gerais de Justiça designados, observada a ordem da designação prevista na Lei Orgânica Estadual, e, na falta destes, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou seu substituto.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

I - velar pelas prerrogativas do Conselho Superior;

II - convocar e presidir as sessões do Conselho Superior, dirigindo os trabalhos, exercendo o poder disciplinar, bem como fazendo cumprir este Regimento Interno e as leis;

III - convocar os suplentes dos Conselheiros efetivos, em caso de substituição e sucessão, na forma do art. 12 deste Regimento Interno;

IV - tornar secreta a sessão, quando sigiloso o assunto, e determinar, no momento oportuno, que se restaure a publicidade;

V - suspender a sessão ou julgamento, quando necessário;

VI - encaminhar ao Secretário as matérias que deverão compor a pauta das sessões que convocar;

VII - receber, despachar e encaminhar correspondências, documentos e expedientes endereçados ao Conselho Superior;

VIII - verificar, no início de cada sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Superior, a existência de *quorum*;

IX - proceder ou delegar ao Secretário a leitura do expediente de cada sessão;

X - votar como membro do Conselho Superior e, no caso de empate, dar o voto de qualidade, se de outro modo não dispuser a Lei Orgânica Estadual; e

XI - exercer outras atribuições previstas em lei.

CONTINUA NO CADERNO 6